



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 011/2021.

De 18 de janeiro de 2021.

Institui Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no Município de Marabá Paulista e contém outras providências.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, conforme firmado no Artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: *“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (Art. 2º, LDB);

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou situação de *“emergência de saúde pública de importância internacional”* e, em seguida, no dia 11 de março, declarou a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou *“emergência em saúde pública de importância nacional”*, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista de que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Marabá Paulista/SP, em data de 16/03/2020, editou o Decreto nº 007/2020 determinando a suspensão das aulas presenciais em Escolas Municipais a partir de 23/03/2020;

CONSIDERANDO as orientações emitidas no mês de julho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, apresentadas no documento *“Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação”* para a construção de protocolos específicos em âmbito municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades. Com documentos que contemplem e busquem garantir a segurança da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19, e

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído O Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no âmbito do Município de Marabá Paulistas, composta por representantes dos seguintes órgãos:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LILIAM FERREIRA CALAMCA;
MÁRCIA VIEIRA GOES SORIANO;
ANGELA CRISTINA GONÇALVES;
CÁRCIA MARIA MARIANO;
GILDA DA SILVA OLIVEIRA;
IVANI FELÍCIO FERNANDES;
ISAÍAS LEITE FILHO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ANA LAURA TACCA;
JOÃO AUGUSTO ALVES;
JESUS SOARES DE MELLO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL:

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA;
LUCILENE LEITA DA SILVA.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

JOSÉ CARLOS DA SILVA;
EDGAR PEDRO AMÉRICO DE SOUZA.

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO CACS FUNDEB:

PAULO SÉRGIO DANTAS

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

IVONE DUARTE NANTES;
SÔNIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA;
EDNEIA RIBEIRO LISBOA GUERRA.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

ANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA.

ARTIGO 2º - O Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais tem a incumbência de realizar uma análise criteriosa das reais condições de infestação do coronavírus no município de Marabá Paulista, assim como deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos da rede municipal de ensino e dos profissionais diretamente ligados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Deverá o Comitê Municipal intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Marabá Paulista, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem para o caso concreto.

ARTIGO 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender o Comitê, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo coronavírus.

ARTIGO 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendida o Comitê, referida notificação deverá ser levada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

ARTIGO 6º - Deverá o Comitê deliberar ainda em tudo que for de interesse da comunidade escolar quanto ao controle e combate do novo coronavírus.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os termos do Decreto n.º 045/2020 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal-SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo